

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADITIVO Á CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

Aditivo á Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025 que entre si fazem, Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim e Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo.

1 – O CAPUT DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL – DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025, terá a sua redação alterada, passando ser a seguinte: “CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL: Será concedido a todos os empregados no comércio do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a partir de 1º de novembro de 2024, um reajuste salarial de 6% (seis por cento), a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31.10.2024.

2 – O PARÁGRAFO SEGUNDO, DA CLÁUSULA PRIMEIRA, DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025, passa a vigorar com a seguinte redação: “A partir de 1º de novembro de 2024, nenhum empregado poderá receber menos que R\$ 1.547.60 (um mil quinhentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos), mensal.

3 – A CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PLANO DE SAÚDE – DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2023/2025, passa a vigorar com a seguinte redação: Fica instituído o Plano de Saúde Ambulatorial para todos os empregados no comércio do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, na forma da proposta apresentada pelo Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, que segue anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por outros Planos de Saúde Ambulatorial, desde que contenha as mesmas garantias mínimas previstas na proposta apresentada pelo SINDICOMERCIÁRIOS:

I - Fica o valor do Plano Ambulatorial referido no “*caput*” desta cláusula, limitado aos seguintes parâmetros: O empregador pagará a quantia de R\$ 111,09 (cento e onze reais e nove centavos), para a faixa etária de 18(dezoito) a 43 (quarenta e três) anos, para cada empregado; para a faixa etária de 44(quarenta e quatro) anos em diante, o empregador pagará a quantia de R\$ 149,97 (cento e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos);

II – Se o empregado aderir a PLANO DE SAÚDE de maior cobertura, o empregado ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o Plano Ambulatorial, para o de maior cobertura a qual optou;

III – O pagamento da diferença total entre o plano Ambulatorial para o de maior cobertura, a qual optou o empregado, será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Plano de Saúde previsto na presente cláusula NÃO será concedido para os empregados com contrato de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se a empresa empregadora já tiver contratado PLANO DE SAÚDE em condições mais vantajosas para seus empregados não poderão fazer alterações, inclusive não podendo ter coparticipação dos empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Empregador que já tiver Contrato/Convênio com outro Plano de Saúde deverá apresentar cópia do mesmo ao Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo, no prazo de 60(sessenta) dias, após a publicação da presente Convenção.

PARÁGRAFO QUARTO: Os empregados poderão incluir os seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total a expensas dos mesmos, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos do Enunciado de nº 342 do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Se o empregado já for possuidor de outro plano de saúde na qualidade de dependente, fica a empresa desobrigada de contratar o plano previsto nos itens anteriores.

PARÁGRAFO SEXTO: O Plano de Saúde previsto na presente Cláusula, incisos e parágrafos, poderá conter cláusula de co-participação dos empregados quando do seu uso, desde que expressamente autorizado por escrito pelo empregado, à exceção do Plano de Saúde Ambulatorial previsto no “caput” e inciso I da presente Cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Plano de Saúde da presente cláusula, letras e incisos tem que ser obrigatoriamente registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS) e/ou CRM.

4 – A CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO SEGURO DE VIDA, DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025, passa a ter a seguinte redação: “As empresas pagarão integralmente para todos os seus funcionários, um seguro de vida e acidentes pessoais, garantido exclusivamente por Seguradora, de livre escolha pelo empregador, na modalidade de “Capital Segurado Global”, para todos funcionários constantes da GEFIP – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços e Informações à Previdência Social, no valor de R\$ 8,82 (oito reais e oitenta e dois centavos), mensalmente, por empregado, ficando pactuado que os valores/garantias mínimas a serem seguradas são as seguintes:

GARANTIAS	LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO
Morte	12.954,45
Morte – Assistência Funeral – Titular – Adicional Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do Capital Segurado.	2.817,62
Morte – Cesta Básica – Auxílio Alimentação – Titular Quantidade e Valor: 06 cestas básicas no valor de R\$ 155,82 cada uma Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização através de cartão alimentação.	934,92
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente	12.954,45
Invalidez Laborativa Permanente Total por Doença – PAD (Pagamento Antecipado em caso de Invalidez Laborativa Permanente Total em decorrência de Doença) Esta indenização caracteriza a antecipação de 100% da cobertura de Morte.	12.954,45

<p>DIH UTI – Diária de Internação Hospitalar em UTI, decorrente de acidente pessoal coberto. Limite de Diárias: 5 diárias no valor de R\$ 1.100,46 cada uma <u>Franquia: 01 dia</u> <u>Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização</u></p>	5.502,30
<p>DIT - Diária de Incapacidade Temporária por Acidente Limite de Diárias: 40 diárias no valor de R\$ 28,82 cada uma. Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: De uma única vez, em forma de indenização</p>	1.152,80
<p>Diária de Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho Limite de Diárias: 03 cestas no valor de R\$ 354,34 cada uma Franquia: 15 dias Forma de Pagamento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal através de cartão alimentação.</p>	1.063,02
<p>Assistência Transporte do Titular – Trabalhador – Decorrente de Morte dos Parentes Previstos na CLT – Consolidação das Leis do Trabalho – Conforme Condições Especiais desta Cobertura estabelecidas no Contrato/Apólice de Seguro.</p>	1.152,80
<p>Auxílio Medicamentos – decorrente de acidente ocorrido em horário de trabalho Forma de Pagamento: Reembolso até o limite do capital segurado.</p>	1.712,32
<p>Inclusão Automática de Cônjuge – Morte</p>	2.999,91
<p>Inclusão Automática de Filhos – Morte - será devida para óbitos de maiores de 14 anos, já para filhos menores de 14 anos será devido, apenas, reembolso das despesas com funeral conforme Condições Gerais do contrato de Seguro.</p>	1.322,99
<p>Bolsa Natalidade com os seguintes itens: 1 bolsa de maternidade, 1 caixa de absorventes de seios, um shampoo adulto, um condicionador adulto, um álcool 70%, um óleo mineral, um shampoo baby, uma caixa de hastes flexíveis, um esparadrapo, um talco baby, uma caixa de algodão, um pacote de gaze, dois sabonetes baby, um pacote de fralda tamanho P, a ser fornecida para os empregados pais ou mães.</p>	<p>Prazo de Entrega Até 10 (dez) dias úteis após a formalização do pedido junto à Seguradora, que poderá ser feito após nascimento da criança mediante apresentação da certidão de nascimento</p>

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregador que já tiver Apólice de Seguros de Vida e Acidentes pessoais em vigência, de sua livre escolha, contemplando os capitais segurados e garantias mínimas previstas no “caput” da presente cláusula, ficará excluído do pagamento referido, mas, deverá apresentar cópia da citada Apólice de Seguros de Vida e Acidentes Pessoais com os mesmos capitais segurados e garantias mínimas previstas nesta, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que tenham até 10 (dez) empregados, deverão pagar, em cota única, o Seguro de Vida previsto no “caput” desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A fim de proteger os dados pessoais dos empregados como previsto na LGPD, o seguro de vida deverá ser contratado somente na modalidade de Capital Segurado Global.

PARAGRAFO QUARTO: A fim de atender ao item da Bolsa Natalidade, as empresas empregadoras, terão o prazo improrrogável de 90 (noventa dias) para se adequarem ao cumprimento da garantia estabelecida.

6 – A CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO PLANO ODONTOLÓGICO – DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025, passa a ter a seguinte redação: Fica instituído Plano Odontológico a todos os empregados no comércio do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser pago integralmente pelas empresas, na forma da proposta apresentada pelo sindicato dos empregados no comércio do Estado do Espírito Santo, em anexo à presente Convenção Coletiva de Trabalho, que fica fazendo parte integrante da mesma, podendo o empregador optar por outros Planos Odontológicos, nos seguintes termos:

- I. O empregador custeará plano odontológico no valor de R\$ 10,39 (dez reais e trinta e nove centavos) mensal para cada empregado.
- II. O plano odontológico deverá garantir todas as coberturas descritas no ROL de Coberturas Mínimas da Agência Nacional de Saúde Suplementar.
- III. Se o empregado aderir a PLANO ODONTOLÓGICO de maior cobertura, o mesmo ficará responsável pelo pagamento da diferença total entre o plano odontológico custeado pela empresa, para o de maior cobertura a qual optou, e será descontado em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula de nº 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Plano Odontológico previsto na presente cláusula NÃO será concedido para os empregados com contratos de experiência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas que já custeiam valores superiores ao fixado neste ajuste, com outros Planos Odontológicos já contratados anteriormente, não poderão reduzir os valores dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado poderá incluir os seus dependentes no Plano Odontológico, com o pagamento total as expensas do mesmo, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do empregado, nos termos da Súmula 342, do Tribunal Superior do Trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO: Nos municípios que não tiverem rede credenciada de Operadora de Plano Odontológico, não será necessário a contratação do Plano Odontológico previsto nesta cláusula, sendo que, se vier posteriormente ter a referida rede credenciada de Operadora de Plano Odontológico, este parágrafo torna-se sem efeito.

PARÁGRAFO QUINTO: O Plano Odontológico da presente cláusula tem que ser, obrigatoriamente, registrado na Agência Nacional de Saúde (ANS).

5 – A CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA AUTORIZAÇÃO E/OU PROIBIÇÃO DO TRABALHO NOS FERIADOS, DA CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2023/2025, passa a ter a seguinte redação: Fica autorizado o trabalho nos feriados federais estaduais e municipais, nos Comércio em Geral, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, à exceção dos feriados de 25 de

dezembro/2024, 1º de janeiro, 1º de maio/2025, nos quais em hipótese alguma, poderá ser exigido labor dos empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As empresas pagarão aos seus funcionários as horas trabalhadas com acréscimo de 100%(cem por cento), independentemente de trabalharem ou não em regime de escala.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A remuneração prevista no parágrafo primeiro desta cláusula, não poderá ser inferior a R\$ 84,41(oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos) por dia trabalhado, e deverá ser pago até o 3º (terceiro) dia útil ao feriado trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que funcionarem nos feriados mencionados no “caput” desta cláusula, fornecerão almoço ou jantar e transporte inteiramente gratuito aos seus empregados.

PARÁGRAFO QUARTO: Os horários de funcionamento nos feriados mencionados no “caput” desta cláusula, serão os seguintes: Para o Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, das 08:00 às 18:00 horas; nos Centros Comerciais, de 09:00 às 20:00 horas, podendo em todas as atividades anteriormente mencionadas, ser realizadas escalas de trabalho até 2:00 horas após o fechamento, desde que não ultrapasse a jornada diária do empregado, sendo vedado a exigência de horas extras dos empregados nos feriados.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica autorizado o trabalho nos dias das eleições municipais, estaduais e gerais, para O Comércio Lojista, Atacadista e Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios, no horário de 07:00 às 13:00 horas e para os Shoppings Centers e Centros Comerciais de 15:00 às 21:00 horas, podendo em todas as atividades anteriormente mencionadas, ser realizadas escalas de trabalho até 30 (trinta) minutos após o fechamento, sendo vedado a exigência de horas extras dos empregados nestes dias.

PARÁGRAFO SEXTO: Fica expressamente proibido conceder a folga semanal remunerada, bem como compensar qualquer dia de trabalho com folga nos feriados municipais, estaduais e federais.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As infrações ao disposto nesta cláusula, e seus parágrafos, serão punidas com multa de 200% (duzentos por cento) do salário do empregado atingido, revertendo seu valor 70% (setenta por cento) em benefício do mesmo e 30% para o Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo, sendo que, antes de aplicar a penalidade aqui prevista, é necessário notificar por escrito ao infrator a respeito do que está sendo infringido, dando-lhe um prazo de 15(quinze) dias, a contar da notificação, para que o mesmo adote providências necessárias objetivando a sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada.

PARÁGRAFO OITAVO: O firmado nesta cláusula será rigorosamente fiscalizado pelo Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim e pelo Sindicato dos Empregados no Comércio no Estado do Espírito Santo.

7 - As partes signatárias do presente aditivo, ficam autorizadas, para em conjunto, ou separadamente, realizarem a consolidação e atualização das normas coletivas vigentes da CCT 2023/2025, com as devidas alterações promovidas neste aditivo.

8 – Ficam mantidas as demais cláusulas originárias, assim como parágrafos, incisos e demais regras não alteradas por este aditivo, constantes da Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025.

Vitória (ES), 1º de novembro de 2024

RAFAEL ROCHA BALARINI

Presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Cachoeiro de Itapemirim

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo